

A CONSTITUCIONALIDADE DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM PROGRAMAS DE RENDA BÁSICA FAMILIAR

DORNELES, Fernanda Lotici.¹
OLIVEIRA, Lucas Paulo Orlando de²

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo investigar as bases constitucionais e legais para o reconhecimento da renda básica familiar, como configuração do mínimo existencial no âmbito do direito brasileiro. Em seguida, contrasta as disposições assistenciais e assecuratórias com a possibilidade de que o benefício assistencial seja dado em garantia para fins de crédito consignado. Considerando a taxa praticada e a incerteza da continuidade do Programa, previsto até dezembro de 2022, estabelece-se a crítica à modalidade de contratação do crédito regulamentada pela Lei 14.431/22.

PALAVRAS-CHAVE: Mínimo existencial. Renda básica família. Empréstimo consignado.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo geral do presente resumo é identificar os fundamentos constitucionais e legais da renda básica universal como promoção do mínimo existencial no âmbito do direito brasileiro. Para tanto, pretende-se identificar, em ordem cronológica, os termos da regulamentação do Auxílio Brasil, especialmente a partir da Lei 14.284/2021, da Emenda Constitucional 114/2022 e da Lei 14.431/2022.

Atualmente, o benefício de R\$ 600,00 (seiscentos reais), atinge pouco mais de 20 milhões de brasileiros, conforme Barreto (2022), e tem previsão para ser mantido até o mês de dezembro de 2022. Contudo, há possibilidade de que esse mínimo destinado a assegurar o enfrentamento da pobreza, seja dado em garantia para a obtenção de empréstimo consignado. Pretende-se, dessa forma, investigar a compatibilidade dessa finalidade com o propósito de enfrentamento da pobreza.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei 14.284/2021, fruto da Medida Provisória 1.076 de 7 de dezembro de 2021, instituiu o Programa Auxílio Brasil, bem como o Programa Alimenta Brasil, definindo metas para taxa de pobreza brasileira. Cabe esclarecer que, no Artigo 1º da referida Lei, o programa em apreço substituiu

¹ Acadêmica do Centro Universitário FAG.. E-mail: flotici@minha.fag.edu.br

² Professor do Curso de Direito do Centro Universitário FAG. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurisdição, Mercados e Fronteiras. E-mail: lucasoliveira@fag.edu.br.

o Bolsa Família, e constitui uma etapa para o processo gradual e progressivo de implementação da universalização da renda básica de cidadania. (BRASIL, 2021).

O programa Auxílio Brasil, é de responsabilidade do Ministério da Cidadania, executado por meio da integração e da articulação de políticas, de programas e de ações direcionadas aos beneficiários, com vistas a vulnerabilidade sociais das famílias, conforme está explicitado no art 2º:

Art. 2º Fica instituído o Programa Auxílio Brasil, no âmbito do Ministério da Cidadania, executado por meio da integração e da articulação de políticas, de programas e de ações direcionadas:

- I - ao fortalecimento das ações do Sistema Único de Assistência Social (Suas);
- II - à transferência direta e indireta de renda;
- III - ao desenvolvimento da primeira infância;
- IV - ao incentivo ao esforço individual; e
- V - à inclusão produtiva rural e urbana, com vistas à emancipação cidadã. (BRASIL, 2021, np).

Os objetivos do Programa são:

Art. 2º (...) § 1º São objetivos do Programa Auxílio Brasil:

- I - promover a cidadania com garantia de renda e apoiar, por meio dos benefícios e serviços ofertados pelo Suas, a articulação de políticas direcionadas aos beneficiários, com vistas à superação das vulnerabilidades sociais das famílias;
- II - reduzir as situações de pobreza e de extrema pobreza das famílias beneficiárias;
- III - promover, prioritariamente, o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, por meio de apoio financeiro a gestantes, a nutrízes, a crianças e a adolescentes em situação de pobreza ou de extrema pobreza;
- IV - promover o desenvolvimento das crianças na primeira infância, com foco na saúde e nos estímulos às habilidades físicas, cognitivas, linguísticas e socioafetivas, de acordo com o disposto na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;
- V - Ampliar a oferta do atendimento das crianças em creches;
- VI - Estimular crianças, adolescentes e jovens a terem desempenho científico e tecnológico de excelência; e
- VII - estimular a emancipação das famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, principalmente por meio:
 - a) da inserção dos adolescentes maiores de 16 (dezesesseis) anos, dos jovens e dos adultos no mercado de trabalho;
 - b) da integração das políticas socioassistenciais com as políticas de promoção à inclusão produtiva; e
 - c) do incentivo ao empreendedorismo, ao microcrédito e à inserção no mercado de trabalho formal.

Por sua vez, no art. 4º § 1º a Legislação enumera as família elegíveis, como sendo aquelas em situação de extrema pobreza, com renda per capita familiar entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais):

§ 1º São elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias:

- I - em situação de pobreza, cuja renda familiar per capita mensal se situe entre R\$ 105,01 (cento e cinco reais e um centavo) e R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); e

II - em situação de extrema pobreza, com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

Em seguida, houve a promulgação da Emenda Constitucional n.º 114, de 16 de dezembro de 2021, que elevou ao patamar de direito social a renda básica familiar, atribuindo redação ao art. 6º, parágrafo único, de modo a consagrar o mínimo existencial como um direito fundamental.

Posteriormente, houve a promulgação da Lei nº 14.431/2022, que promoveu o aumento do valor mensal do Auxílio Brasil de R\$400,00 (quatrocentos reais) para R\$600,00 (seiscentos reais) até Dezembro de 2022 e a possibilidade de empréstimos consignado e financiamentos nos benefícios respectivos:

Art. 6º-B. Os beneficiários de programas federais de transferência de renda poderão autorizar a União a proceder aos descontos em seu benefício, de forma irrevogável e irretroatável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o caput deste artigo será direta e exclusiva do beneficiário, e a União não poderá ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese.”

Considerando que o percentual passível de ser consignado é de 40% do valor total da parcela do benefício, já possibilidade de um endividamento em massa, em uma população com uma vulnerabilidade econômica e social já proeminente. A taxa de juros praticada por essa modalidade de empréstimo pode chegar até 3,5% ao mês (BOMFIM, 2022). Diante da incerteza quanto à continuidade do benefício, há dois cenários possíveis: a) se houver a cessação do pagamento a partir de janeiro de 2023, os titulares ficarão sem renda para quitar as obrigações; b) se o benefício for mantido, se reverterá em lucro para o setor financeiro a custo de 40% do que já se considera o mínimo para evitar situações de extrema vulnerabilidade econômica.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante os elementos pesquisados, reconhece-se a importância do programa nacional de renda básica estabelecido pela Lei 14.284/2021 e a consagração do mínimo existencial no âmbito da Emenda Constitucional 114, de 2021. Contudo, a possibilidade de utilização do benefício para a obtenção de empréstimo consignado perverte o instituto e a finalidade da renda básica, que deveria

estar a salvo da dinâmica do mercado de crédito, sob pena de agravar ainda mais a vulnerabilidade que se pretende combater.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 de out. de 2022.

BARRETO, Elis. **Antecipação do Auxílio Brasil atinge 21 milhões de brasileiros, dos quais 80% são mulheres**. CNN. 04 de out de 2022. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/business/antecipacao-do-auxilio-brasil-atinge-21-milhoes-de-brasileiros-dos-quais-80-sao-mulheres/>. Acesso em 19 de out. de 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional 115**, de 16 de dezembro de 2021. Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc114.htm#art1. Acesso em 19 de out. de 2022.

BRASIL. **Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2022**. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14284.htm. Acesso em 19 de out. de 2022.